



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax: (17) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos -SP  
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

### TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.

O Município de Barretos/SP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 30 n.º 564, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.780.609/0001-04, doravante denominado **DEVEDOR**, representada neste termo pelo Sr. Emanuel Mariano Carvalho, Prefeito Municipal de Barretos/SP, portador do CPF n.º 073.577.628-82 e do RG n.º 7.706.683-2 - SSP/SP, residente e domiciliado em Barretos, e o **Instituto de Previdência do Município de Barretos**, situado a avenida 33 n. 846, bairro Baroni, CEP - 14780-370, neste município, neste ato representado pelo Sr. **Wilson Luiz Franco Britto**, Diretor Presidente, portador do CPF n.º 641.675.348-00 e do RG n.º 5.791.158 - SSP/SP., órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em 1992 pela Lei Municipal n.º 2.678/92, doravante denominado **CREDOR**, com fundamento na Lei municipal n.º 3.705/2004, acordam o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O **Instituto de Previdência do Município de Barretos**, é **CREDOR**, junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS da quantia de R\$4.848.613,01 (Quatro Milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e treze reais, um centavo), correspondente às **contribuições previdenciárias** devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à **parte patronal**, nos termos da Portaria MPS n.º 402, de 10/12/2008, e prevista no art. 41, inciso V da Lei Municipal n.º 3.705/2004 de 08 de novembro de 2.004, a importância acima declarada, discriminada na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS, confessa ser **DEVEDOR** do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **CREDOR** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

Os valores originais e atualizados da dívida, referente às contribuições da parte patronal do período de maio a outubro/2010, e a diferença de janeiro, fevereiro, março, abril /2010 e dezembro/2009, discriminados conforme planilha em anexo.

CP

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax: (17) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos -SP  
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 06.998.014/0001-54

O montante de R\$4.848.613,01 (Quatro Milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e treze reais, um centavo), pago em (60) (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$80.810,22 (Oitenta mil, oitocentos e dez reais, vinte e dois centavos), conforme determina a Lei Municipal nº 3.705/2004 de 08 de novembro de 2004, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

A primeira parcela, no valor R\$80.810,22 (Oitenta mil, oitocentos e dez reais, vinte e dois centavos), vencerá em 30/01/2011 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcelas na data fixada, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e correção pelo índice IPCA, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

O **DEVEDOR** se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida, objeto do parcelamento constante deste instrumento, é definitiva e irretroatável, assegurando ao **CREDOR** a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o **DEVEDOR** e o **CREDOR** prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção**

Os valores devidos foram atualizados pelo índice (IPCA) acrescido de uma taxa de juros de 12.% (doze por cento) ao ano, e as parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo índice IPCA acrescidas de uma taxa de juros de 12% (doze por cento) ao ano, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

### **CLÁUSULA QUARTA: Da Retenção**

O **DEVEDOR** autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e o repasse ao **CREDOR** na Agência 0288-7 Conta 3-1, da Caixa Econômica Federal (Banco 104), do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, acrescido de índice de atualização, na data do seu vencimento.

### **CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão**

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax: (17) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos - SP  
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o **DEVEDOR** à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga até a da inscrição da dívida, e honorários advocatícios.

### CLÁUSULA SEXTA: Da Definitividade

A assinatura do presente termo pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

### CLÁUSULA SÉTIMA: Da Publicidade

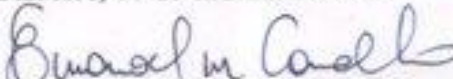
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou fixação em mural (30/12/2010)

### CLÁUSULA OITAVA: Do Foro

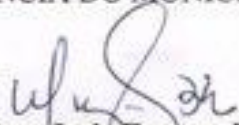
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca do Município de Barretos, do estado de São Paulo.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Barretos, 16 de dezembro 2.010

  
**Dr. Emanuel Mariano Carvalho**  
Prefeito do Município de Barretos

PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - IPMB

  
**Wilson Luiz Franco de Britto**  
Diretor Presidente

  
3



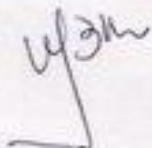
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS**

**Fone/Fax: (17) 3322-8358**

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos -SP  
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

<p><b><u>Data da Afixação no Mural do Paço Municipal e do IPMB.</u></b></p>	<p><b>Autenticado pelo servidor público Milton Ferreira Filho, Diretor de Departamento, Matrícula nº 334.</b></p> 
<p><b>Testemunhas:</b></p>	
 <p>Cristiano Rosa CPF: 273.566.778-22</p>  <p>João Paulo de Lima CPF: 624.166.268-68</p>	<p>O presente Termo será publicado na <b>Folha de Barretos</b> (órgão oficial do Município) na edição do dia 30/dezembro/2.010.</p> 

4

  
4

Memória de Cálculo - Valores Patronais (Ano 2010)

Mês	Valor Prefeitura	Valor Total - Prefeitura Câmara Saae	Valor Pago - Prefeitura Câmara Saae	Débito	Correção IPCA	Sub/Total	Multa 10%	Sub/Total	Juros Mrt 1% A.M	Total a Parcelar	Índice IPCA	Índice Juros
mai/10	859.374,46	997.771,69	432.125,31	565.646,38	10.776,56	576.422,94	85.937,45	662.360,38	33.118,02	695.478,40	1,2540%	5%
jun/10	858.525,72	1.001.142,80	437.648,32	563.494,48	10.765,91	574.260,39	85.852,57	660.112,96	26.404,52	686.517,48	1,2540%	4%
jul/10	860.407,60	1.006.586,21	444.874,42	561.711,79	10.702,61	572.414,40	86.040,76	658.455,16	19.753,65	678.208,81	1,2439%	3%
ago/10	856.168,44	999.342,24	434.453,95	564.888,29	10.303,13	575.191,42	85.616,84	660.808,27	13.216,17	674.024,43	1,2034%	2%
set/10	846.545,65	990.274,04	434.358,35	555.915,69	6.349,09	562.264,78	84.654,57	646.919,35	6.469,19	653.388,54	0,7500%	1%
out/10	847.988,45	988.962,19	431.842,31	557.119,88	0,00	557.119,88	84.798,85	641.918,73	0,00	641.918,73	0,0000%	0%
<b>Total</b>	<b>5.129.010,32</b>	<b>5.984.079,17</b>	<b>2.615.302,66</b>	<b>3.368.776,51</b>	<b>48.897,30</b>	<b>3.417.673,81</b>	<b>512.901,03</b>	<b>3.930.574,84</b>	<b>98.961,55</b>	<b>4.029.536,40</b>		

Memória de Cálculo - Parte Patronal

Multa / Juros e Correções por atraso nos pagamentos discriminados

Mês	Origem	Valor Prefeitura	Correção IPCA	Sub/Total	Multa 10%	Sub/Total	Juros	Valor Multa Juros e Atualizações a Parcelar	Índices IPCA	Índices Juros	Mês vencimento	Data Pagamento

Handwritten signatures and initials.

dez/09	Patronal	729.521,46	65.503,73	795.025,19	79.502,52	874.527,71	87.452,77	166.955,29
jan/10	Patronal	791.151,80	65.639,49	856.791,29	85.679,13	942.470,42	84.822,34	170.501,47
fev/10	Patronal	815.107,56	57.332,22	872.439,78	87.243,98	959.683,76	76.774,70	164.018,68
mar/10	Patronal	891.208,03	53.802,23	945.010,26	94.501,03	1.039.511,28	72.765,79	167.266,82
abr/10	Patronal	860.645,32	44.983,35	905.628,67	90.562,87	996.191,54	59.771,49	150.334,36

<b>Total</b>		<b>4.087.634,17</b>	<b>287.261,02</b>	<b>4.374.895,19</b>	<b>437.489,52</b>	<b>4.812.384,71</b>	<b>381.587,09</b>	<b>819.076,61</b>
--------------	--	---------------------	-------------------	---------------------	-------------------	---------------------	-------------------	-------------------

8,9790%	10%	jan/10	29/01/2010 11/02/2010
8,2967%	9%	fev/10	11/02/2010 03/03/2010 30/03/2010
7,0317%	8%	mar/10	10/03/2010
6,0370%	7%	abr/10	14/04/2010
5,2267%	6%	maí/10	26/05/2010 31/05/2010

*Frederico Alves de Paula*

Planilha elaborada por:  
 Frederico Alves de Paula  
 Diretor de Administração e Finanças

Valor/Dívida	Parcelas	VrParcelas
4.848.613,01	60	80.810,22

*Frederico Alves de Paula*